



PARECER
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 045/2025
MENSAGEM DE LEI Nº 681/2025

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe "***Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá Outras Providências***"

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe o projeto de lei que, visa a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Constituição e Justiça**, não recebendo emenda.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 045/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **10 de março de 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 045/2025**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Juliana Cibelly dos Santos
Vereadora Presidente

Lucas Luiz de Cristo Teixeira
Vereador Relator

Dhionatas de Tassos Fagner
Vereador Membro



PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 045/2025
MENSAGEM DE LEI Nº 681/2025

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe "***Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá Outras Providências***"

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe o projeto de lei que, visa a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, não recebendo emenda.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 045/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **10 de março de 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 045/2025**.

Gilberto Aparício
Vereador Presidente

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Renato Leitão dos Santos
Vereador Relator

José Lopes da Silva Neto
Vereador Membro



PARECER
COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PROJETO DE LEI Nº 045/2025
MENSAGEM DE LEI Nº 681/2025

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe ***"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá Outras Providências"***

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe o projeto de lei que, visa a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente e dá outras providencias.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a Comissão de Agricultura e Meio Ambiente, não recebendo emenda.

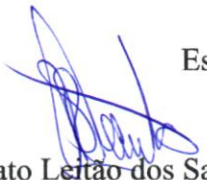
No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

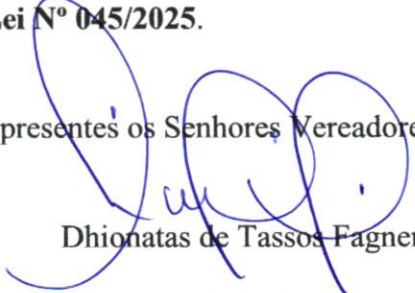
III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 045/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua aprovação.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura e Meio Ambiente em Reunião realizada no dia **10 de março de 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 045/2025**.


Renato Leirão dos Santos
Vereador Presidente

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Dhionatas de Tassos Fagner
Vereador Relator


Otoniel Bernardes
Vereador Membro